



Continuação

### 8. Ativo de contrato:

2024	Remuneração do Ativo de contrato		Recebimentos	2025
	6.626.041	679.098		
2023	Remuneração do Ativo de contrato		Recebimentos	2024
7.310.380	947.250	128.777	(964.759)	6.626.041

(i) Em 2024, a Companhia revisou as premissas em seu modelo de ativo de contrato e identificou um ajuste negativo de R\$984.759, em outras receitas.

Circulante	Remuneração do Ativo de contrato		Recebimentos	2025
	6.626.041	679.098		
Não circulante	Remuneração do Ativo de contrato		Recebimentos	2024
	174.441	314.695	(6.331.346)	6.311.446
	6.633.951	6.311.446	(6.311.446)	6.311.446
	6.808.392	6.311.446	(6.311.446)	6.808.392

Contrato de concessão de serviços: A seguir estão descritas as principais características do Contrato de Concessão do serviço público de transmissão para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão; • Receita Anual Permitida - RAP - a prestação do serviço público de transmissão dar-se-á mediante o pagamento à transmissora da RAP a ser auferida, a partir da data de disponibilização para operação comercial das instalações de transmissão. A RAP é reajustada anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA. • Faturamento da receita de operação, manutenção e construção - pela disponibilização das instalações de transmissão para operação comercial, a transmissora terá direito, ao faturamento anual de operação, manutenção e construção, reajustado e revisado anualmente. • Parcela variável - a receita de operação, manutenção e construção estará sujeita a desconto, mediante redução em base mensal, refletindo a condição de disponibilidade das instalações de transmissão, conforme metodologia disposta no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST. A parcela referente ao desconto anual por indisponibilidade não poderá ultrapassar 12,5% da RAP de operação, manutenção e construção da transmissora, relativa ao exercício contínuo de 12 meses anteriores ao mês da ocorrência da indisponibilidade, inclusive este mês. Caso seja ultrapassado o limite supracitado, a transmissora estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL nos termos da Resolução nº 318/98, no valor máximo por infração incidida de 2% do valor do faturamento anual de operação, manutenção e construção dos últimos 12 meses anteriores à lavratura do auto de infração. Ativo de contrato de concessão indenizável: Extinção da concessão e Reversão de Bens Vinculados ao Serviço Público de Energia Elétrica - o advento do termo final do contrato de concessão determina, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o referido contrato até a assunção de uma nova transmissora. A extinção da concessão determinará de pleno direito, a reversão, ao Poder Concedente dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à transmissora, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico. O valor da indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário realizado pela ANEEL, ou por preposto especialmente designado, e seu pagamento será realizado com os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, na forma do artigo 33 do Decreto nº 41.019/57, Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, e do artigo 4º da Lei nº 6.655/71, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 8.631/93, depois de finalizado o processo administrativo, em uma parcela, corrigida monetariamente até a data de pagamento. A Companhia não é obrigada a remunerar o Poder Concedente pela concessão da linha de transmissão de energia por meio de investimentos adicionais quando da reversão dos bens vinculados ao serviço público de energia elétrica. A Administração entende que a melhor estimativa para o valor de indenização é o valor residual do ativo imobilizado regulatório. • Renovação ou rescisão - o critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado por no máximo, igual exercício, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 9.074/95, mediante requerimento da transmissora. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas no contrato de concessão. • Aspectos ambientais - a transmissora deverá construir, operar e manter as instalações de transmissão, observando a legislação e os requisitos ambientais aplicáveis, adotando todas as providências necessárias com o órgão responsável para obtenção de licenciamentos, por sua conta e risco, e cumprir todas as suas exigências. Independentemente de outras exigências do órgão licenciador ambiental, a transmissora deverá implementar medidas compensatórias, na forma prescrita no artigo 36 da Lei nº 9.985/00, que trata de "reparação de danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas", a serem detalhadas na apresentação do Projeto Básico Ambiental, de sua responsabilidade, junto ao órgão competente, submetendo-se, ainda, às exigências dos órgãos ambientais dos Estados onde serão implantadas as linhas de transmissão. Descumprimento de penalidades - nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou notificação ou determinação da ANEEL e dos procedimentos de rede, para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e no contrato de concessão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da transmissora perante o Poder Concedente, a ANEEL e os usuários e terceiros, e das indenizações cabíveis. Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL propor a desapropriação do bloco de ações de controle da transmissora e levá-lo à leilão público. O valor mínimo definido para o leilão será o montante líquido da indenização que seria devida no caso da caducidade. Aos controladores será transferido o montante apurado, o valor equivalente às suas respectivas participações. 9. Fornecedores:

	31/12/2025	31/12/2024
Materiais e serviços	4.608	671
Provisões (i)	707	76.489
Fornecedores - Circulante	5.315	77.160
Fornecedores - Não circulante	5.315	76.676
	5.315	77.160

(i) Em decorrência da conclusão da obra, o saldo provisionado em 31 de dezembro de 2024 foi integralmente realizado e liquidado mediante a emissão das respectivas notas fiscais, cujo pagamento foi realizado diretamente à Cymi Construções e Participações S.A e Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A, responsáveis pela construção da linha de transmissão. O saldo apresentado em 31 de dezembro de 2025 corresponde a obrigações cujas notas fiscais não haviam sido recebidas até a data do fechamento das informações financeiras, tendo sido devidamente provisionadas em observância ao regime de competência. 10. Partes relacionadas: A Administração identificou como partes relacionadas as suas acionistas, outras Companhias ligadas aos mesmos acionistas, seus administradores e seus conselheiros, bem como as partes relacionadas das administradoras, quando aplicável, e as definições contidas no Pronunciamento CPC 05 (R1) - Divulgações sobre partes relacionadas. As principais transações com partes relacionadas e seus efeitos estão descritos a seguir:

Companhias	Passivo	
	31/12/2025	31/12/2024
Cymi Construções e Participações	50	50
Cobra Brasil Comunicações Energia	488	488
Cymi O&M Ltda	4.468	4.468
Quantum Participações S.A (ii)	24	24
Total passivo	4.976	4.976

Transações	Resultado	
	31/12/2025	31/12/2024
Custos de O&M	(18.891)	(43.451)
Cymi O&M Ltda (i)	(4.939)	(56.124)
Cymi O&M Ltda (i)	(5.101)	(12.673)
Quantum Participações S.A. (ii)	(23.240)	(56.124)

(i) Refere-se a prestação de serviços de operação e manutenção das linhas de transmissão no montante de R\$18.891 (R\$43.451 em 31 de dezembro de 2024) e a serviço de gestão e administração da Companhia no valor de R\$25.510 (R\$12.673 em 31 de dezembro de 2024) ambos prestados pela Cymi O&M Ltda, que até 29 de abril de 2025, era considerada como partes relacionadas. (ii) O saldo apresentado R\$4.939, refere-se ao contrato de compartilhamento de infraestrutura celebrado entre a Companhia e a Quantum Participações, para regular a criação e alocação dos custos e despesas das atividades administrativas e de remuneração dos administradores, que são objeto de compartilhamento entre as partes, de acordo com os critérios regulatório, anuído pela ANEEL. Em 31 de dezembro de 2025 o saldo a pagar era de R\$24 (zero em 31 de dezembro de 2024). a Remuneração dos administradores: Em 31 de dezembro de 2025, os administradores não receberam remuneração nem benefícios da Companhia. Os administradores são remunerados pela Quantum Participações S.A, que efetua o repasse através das despesas administrativas para as concessionárias que estão sob sua gestão. No exercício de 2025 o percentual do repasse da despesa administrativa da Quantum para a Companhia foi de 34%, gerando assim um repasse de remuneração dos administradores de R\$2.987.11. Taxas regulamentares:

	31/12/2025	31/12/2024
Pesquisa e desenvolvimento - P&D	9.618	6.265
Conta desenvolvimento energético - CDE	10.040	2.896
PROINFRA	459	451
FNDECT	222	222
MFRE	243	552
TFSEU	23.485	7.493

As taxas regulamentares são definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e previstas em lei, com o apoio de encargos setoriais do setor elétrico. As concessionárias de transmissão que atendem consumidores livres de transmissão de repasse passaram a ser aplicadas a partir de maio de 2025, em substituição da conexão de um consumidor livre na concessão da Mantiqueira, a partir de um seccionamento de sua linha. A Companhia reconhece tais encargos em conformidade com a regulamentação vigente. 12. Impostos e contribuições a pagar:

	31/12/2025	31/12/2024
Imposto de renda	-	24.098
Contribuição social	-	4.206
Pis e Cofins	5.687	6.100
Impostos e contribuições retidos na fonte	3.909	45.919
	9.596	75.223

Os saldos apresentados referem-se Pis e Cofins sobre faturamento e sobre receitas financeiras, bem como a impostos e contribuições retidos na fonte, registrados de acordo com o regime de competência, as operações de IRPJ e CSLL, bem como seus montantes a pagar foram apresentados de forma líquida no ativo. 13. Empréstimos e financiamentos: a) Composição:

Instituições financeiras	Moeda	Vencimento	Taxas de juros contratual % a.a.	31/12/2025		31/12/2024	
				Saldo em principal	atualização monetária	Saldo em principal	atualização monetária
BNDES Subcrédito A	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	389.329	393.014	389.329	393.014
BNDES Subcrédito B	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	416.778	413.957	416.778	413.957
BNDES Subcrédito C	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	1.028.000	1.038.576	1.028.000	1.038.576
BNDES Subcrédito D	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	1.099.790	1.092.588	1.099.790	1.092.588
BNDES Subcrédito E	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	120.499	121.646	120.499	121.646
BNDES Subcrédito F	BRL	15/11/2043	2,00% + TLP	126.773	125.918	126.773	125.918
(-) Custo de captação				(123.435)	(130.305)	(123.435)	(130.305)
Total				3.058.566	3.055.164	3.058.566	3.055.164

(-) Custo de captação

Instituições financeiras	Saldo em principal	Adições	Juros e atualização monetária		(-) Custo transação a amortizar	
			31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Banco Itaú	114.123	(100.000)	1.386	(15.509)	-	-
BNDES Subcrédito A	394.811	(20.298)	32.922	(14.421)	-	393.014
BNDES Subcrédito B	409.206	(14.582)	34.391	(15.058)	-	413.957
BNDES Subcrédito C	1.043.918	(53.639)	87.005	(38.108)	-	1.038.576
BNDES Subcrédito D	1.079.822	(38.479)	90.751	(39.736)	-	1.092.588
BNDES Subcrédito E	109.253	(6.174)	10.004	(4.371)	-	121.646
BNDES Subcrédito F	111.557	(4.361)	10.276	(4.488)	-	125.918
(-) Custo de Captação	(120.358)	(1.021)	-	-	6.274	(130.305)
Total	3.141.532	(9.847)	(237.533)	266.735	(131.691)	6.274

Instituições financeiras	Saldo em principal	Adições	Juros e atualização monetária		(-) Custo transação a amortizar	
			31/12/2025	31/12/2024	31/12/2025	31/12/2024
Banco Itaú	114.123	(100.000)	1.386	(15.509)	-	-
BNDES Subcrédito A	394.811	(20.298)	32.922	(14.421)	-	393.014
BNDES Subcrédito B	409.206	(14.582)	34.391	(15.058)	-	413.957
BNDES Subcrédito C	1.043.918	(53.639)	87.005	(38.108)	-	1.038.576
BNDES Subcrédito D	1.079.822	(38.479)	90.751	(39.736)	-	1.092.588
BNDES Subcrédito E	109.253	(6.174)	10.004	(4.371)	-	121.646
BNDES Subcrédito F	111.557	(4.361)	10.276	(4.488)	-	125.918
(-) Custo de Captação	(120.358)	(1.021)	-	-	6.274	(130.305)
Total	3.141.532	(9.847)	(237.533)	266.735	(131.691)	6.274

Aos Administradores e Acionistas da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Opinião: Examinamos as demonstrações financeiras da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras: A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais (IFRS Accounting

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): Com o objetivo de liquidar parcialmente os empréstimos pontes iniciais associados com a implementação do projeto Mantiqueira, em dezembro de 2019 a Companhia celebrou junto ao BNDES contrato de financiamento de longo prazo com taxas de TLP + 2,00% mais estáveis, portanto, tocando o perfil de endividamento de exigibilidades circulares para não-circulante. Em 24 de fevereiro de 2023, a Companhia recebeu o desembolso dos subcréditos E2 e F2 no limite de R\$4.000 cada um. Em 28 de fevereiro de 2024, a Companhia recebeu o desembolso dos subcréditos E3 e F3 no limite de R\$12.934 cada um. O contrato de financiamento possui cláusulas restritivas "covenants" financeiros de vencimento antecipado, incluindo o cumprimento de determinados indicadores financeiros durante a sua vigência. A obrigação de atingir o índice de Cobertura de Serviços da Divisão - ICSD estipulado no contrato de financiamento do BNDES é anual, o índice é calculado utilizando como métrica o EBITDA das demonstrações contábeis regulatórias onde ele precisa ser superior a 1,30. Ressalta-se que não houve identificação de evento de descumprimento de covenants financeiros no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Os principais "covenants" não financeiros são referentes a: existência de garantias corporativas, requisitos para alteração de controle societário, conformidade às licenças e autorizações necessárias, conta garantia e limitação à venda significativa de ativos. Ressalta-se que não houve identificação de evento de descumprimento de covenants não financeiros no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. Os vencimentos das parcelas do não circulante são os seguintes:

	31/12/2025	31/12/2024
2026	254.078	254.078
2027	159.369	251.079
2028	165.531	248.081
Após 2028	2.698.557	2.175.155
	(116.578)	(130.305)
	2.906.877	2.798.088

14. Tributos diferidos: 14.1. Outros tributos diferidos: O diferimento do Pis e da COFINS corresponde à alíquota conjunta de 9,25% incidente sobre as receitas de implementação da infraestrutura e sobre a remuneração do ativo da concessão, é apurado com base o Ativo contratual de concessão e reconhecido conforme regime de competência. Os montantes refletem os efeitos fiscais diferidos na aplicação dos procedimentos estabelecidos CPC 47 - "Receita de Contrato com Clientes, em decorrência da Reforma Tributária, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2024, que passa a vigorar em fase de transição em 1º de janeiro de 2026, com implantação gradual até 2033. A partir de 1º de janeiro de 2027, os tributos Pis e COFINS, serão extintos e substituídos pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), tributo não cumulativo e de base ampla, até que a legislação pertinente defina a alíquota efetiva da CBS, a Administração avaliou o tema e optou por manter os saldos desses tributos, classificados como "Outros tributos diferidos" e apresentados no passivo de longo prazo nessas demonstrações financeiras. Os ajustes necessários serão realizados após definição normativa da CBS, assegurando que os efeitos sejam refletidos de forma adequada no modelo contábil do ativo contratual. Adicionalmente, a Administração está avaliando os impactos sobre o gross-up da receita conforme CPC 47 bem como potenciais reflexos sobre o fluxo de recebimento do ativo contratual.

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Outros tributos diferidos	629.776	17.866	611.910
Total	629.776	17.866	611.910

14.2. Imposto de renda e contribuição diferido

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Ativos	(209.905)	4.969	(214.874)
Prejuízo fiscal/Base negativa	(5.001)	8	(5.009)
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa	(2.378)	-	(2.378)
Reversões de provisões	(217.284)	4.977	(222.261)

	31/12/2025	Movimentação	31/12/2024
Passivos	33.272	(1.085)	34.357
Juro diferido da construção	790.682	56.040	846.722
Receita de ativo financeiro/AVP	316.667	29.041	287.626
Ajuste CPC 47	1.313	1.313	-
Outras provisões	1.141.934	85.309	1.056.625
Total	924.650	140.578	784.072

Total ativo/passivo diferidos A Companhia avalia que não há riscos de não recuperação dos saldos constituídos a título de imposto de renda e contribuição social diferidos, conforme estimativas existentes de lucros tributáveis futuros. Com base no plano de negócios da Companhia, é estimado recuperar os ativos fiscais diferidos existentes conforme segue:

Periodos	31/12/2025	31/12/2024
2025	52.521	54.850
2026	50.697	61.740
2028	58.201	39.949
2029	48.486	-
Total	209.905	214.874

15. Patrimônio líquido: a) Capital social: Em 29 de abril de 2025, cobra e cobra a efetiva transação de aquisição de 50% (do capital social, anteriormente detidas pela CVMi e CVMi para a Quantum Mantiqueira, e o FIP celebrou 1 ação a Quantum Participações, conforme livro de transferência de ações arquivados na Companhia sendo celebrado nesta mesma data o 4º Aditamento ao Acordo de Investimento e Outras Avenças ("SPA" ou "Contrato"). Em 31 de dezembro de 2025 o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$678.968.969 (R\$678.968 em 31 de dezembro de 2024), dividido em 678.968.000 ações ordinárias normativas subscritas e integralizadas no valor nominal de R\$1.00 cada. O capital social da Companhia é composto como segue:

Quotistas	Qnt. ações	% (em reais)	Qnt. ações	% (em reais)
Cymi Construções e Participações S.A.	-	-	169.742.000	25%
Cobra Brasil Serviços Comunicações e Energia Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações	339.483.999	49,99999999%	339.483.999	50%
Quantum Mantiqueira Participações S.A.	339.484.000	50,00000001%	339.484.000	-
Quantum Participações S.A.	678.968.000	100%	678.968.000	100%

b) Política de dividendos: Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório 25% do lucro líquido apurado a destinação para reserva legal, calculado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. A Companhia poderá, a critério da Administração, pagar juros sobre capital próprio, cujo valor líquido será imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 8.249/95. Os juros sobre capital próprio são calculados com base no saldo do patrimônio líquido, limitado à taxa de Juros sobre Lucros Próprios - TULP. O efetivo pagamento ou crédito dos juros sobre capital próprio fica condicionado a existência de lucros (lucro líquido do exercício após a dedução da contribuição social sobre o lucro líquido e antes da dedução da provisão para o imposto de renda), computados antes da dedução dos juros sobre capital próprio, ou de lucros acumulados e reservas de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. Os juros sobre o lucro líquido são pagos ou creditados em 12 parcelas, com base no lucro líquido do período através das Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) nas seguintes datas e valores:

Data	Ato societário	JSCP/Deliberado	Dividendos/Deliberado e pagos
31/07/25	AGE deliberação	17.050	(60.000)
31/08/25	AGE deliberação	46.000	69.000
31/08/25	AGE deliberação	16.924	-
30/09/25	AGE deliberação	16.268	-
31/10/25	AGE deliberação	16.883	-
02/11/25	AGE deliberação	15.357	118.613
29/11/25	AGE deliberação		